



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 203**, de 30 de dezembro de 2002  
*(Lei n° 48, de 30 de dezembro de 2002)*

**Estabelece o Regime Geral de Previdência Social como Regime Previdenciário de todos os Servidores do Município.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Regime de Previdência dos Servidores Municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Art. 2°** O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio da Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implantados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

**Art. 3°** O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no artigo 40 § 3° e 7° da Constituição Federal.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado os artigos 186 e 187 da Lei Complementar n° 2/96.

São João do Manteninha, 30 de dezembro de 2002; 10° Ano de Emancipação Política.

**HIRON CANDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito